



**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DA  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL/PMM**

Conforme estabelecido no subitem 3.3. do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL/PMM** cujo objeto é que tem como objeto a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A GESTÃO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA PRÉDIOS PÚBLICOS, ESPAÇOS PÚBLICOS E O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E A GERAÇÃO DISTRIBUÍDA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, PA**, seguem as respostas aos:

<b>Número da Questão</b>	<b>Item ou Cláusula</b>	<b>Resposta</b>
1	2.1 do Edital	<p>De acordo com os ditames previstos na Lei Municipal de PPPs, foram discutidas por esta Administração em diversos momentos os benefícios da adoção do presente projeto, conforme relatado na Ata de Reunião do Comitê Gestor realizada na data de 24 de fevereiro de 2015 e publicado no DOM em 17 de março de 2015,</p> <p>Ademais, considerando o atendimento ao inciso XII do artigo 8º da Lei Municipal de PPPs, foi realizada consulta públicos dos estudos apresentados de 27 de novembro de 2015 a 08 de janeiro de 2016 e audiência pública na data de 15 de dezembro de 2015.</p> <p>Destaca-se também que a deliberação do Comitê Gestor sobre a aprovação ou não do projeto de PPP foi precedida de pronunciamento fundamentado das Secretarias de Viação e Obras Públicas, Finanças, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e da Procuradoria Geral do Município, conforme consta no Processo Administrativo que compõe a presente licitação.</p> <p>Por fim, o atual Conselho Gestor de PPPs, em 02 de março de 2016, aprovou os estudos apresentados pela empresa Urbeluz Energética S.A. e discriminou que eles atenderam plenamente as exigências previstas no inciso II do §8º, do artigo 26 da Lei Municipal de PPPs.</p>
2	6.2.5 do Edital	<p>Apesar de não previsto na legislação, a possibilidade de limitação do número de consorciados tem sido admitida pelo mencionado Tribunal de Contas da União em alguns casos, quando se observa que a possibilidade de consórcios com número ilimitado de participantes figuraria como potencial risco à competitividade da licitação, tendo em vista poderem empresas que outrossim competiriam entre si se aliarem em um só consórcio.</p>



# ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE MARABÁ

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Folha 32, Quadra 07, Lote 19, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.508-070  
Prédio do Centro Administrativo, 1º andar - Fone (94) 3322-1298 e 3322 5272



		<p>Nesse sentido, as características do projeto, apresentadas extensivamente no projeto básico e no estudo de viabilidade, bem como na disseminação de licitações com objetos similares em todo o país após o advento da Resolução Normativa nº 414/10, da ANEEL, tem-se que a colocação de consórcios de número ilimitado de participantes ceifaria o próprio objetivo da licitação, qual seja a “seleção da proposta mais vantajosa para a administração”, tal como colocado no caput do art. 3º da Lei nº 8.666/93.</p> <p>Deste modo, tem-se como viável e justificada a limitação do número de participantes do consórcio na CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL/PMM.</p>
3	6.4 do Edital	<p>Pedimos que considere a redação como sendo:</p> <p>“6.4. Cada uma das consorciadas deverá entregar as declarações referidas nos itens 9.10.1.”</p>
4	10.1.3.1 e 10.1.3.3 do Edital	<p>Os estudos apresentados pela empresa Urbeluz Energética S.A. seguiram os ditames legais previstos para a seleção dos estudos propostos por particulares, tendo sido autorizada inicialmente conforme pedido de autorização publicado no Diário Oficial do Município de Marabá em 17 de março de 2015.</p> <p>Durante todo esse período foi dada a devida publicidade e oportunidade para que outros particulares apresentassem os seus estudos ou contribuíssem de forma positiva com os que foram propostos pela referida empresa.</p> <p>Tendo em vista a atual situação em que se encontra o setor de iluminação pública no Município e, com o intuito de dar continuidade ao minucioso estudo e diagnóstico apresentado pela Urbeluz Energética S.A., foram publicados os atuais documentos que compõe a presente licitação para a seleção da proposta mais vantajosa e que esteja de acordo com o que a presente Administração Pública espera.</p>
5	10.1.4.4 do Edital	<p>Serão admitidas as certificações ISO 9001:2008 e ISO 9001:2015 propostas, porém não será aceito a Carta de Recomendação do Órgão Certificador em substituição ao certificado.</p>
6	11 do Edital	<p>Pedimos que considere a redação do item 11.7 como sendo:</p> <p><i>“11.7. As modalidades de prestação da GARANTIA DA PROPOSTA estabelecidas no item 11.1 acima deverão ser apresentadas em sua forma original na “1ª Via” junto ao Envelope 1 da DOCUMENTAÇÃO no caso de instrumento de fiança bancária e seguro-garantia ou através de cópia do comprovante quando realizados por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública,</i></p>



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARABÁ**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Folha 32, Quadra 07, Lote 19, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.508-070  
Prédio do Centro Administrativo, 1º andar - Fone (94) 3322-1298 e 3322 5272



		<p><i>devendo ainda: (...)</i>”.</p> <p>Ademais, apesar de toda a discussão doutrinária e jurisprudencial acerca do assunto, por se tratar de uma contratação de longo prazo, no caso 25 anos, que envolverá a execução de obras, prestação de serviços e a realização de compras de equipamentos de alto valor, além disso, baseado nas boas práticas do mercado, adotou-se a presente qualificação econômico-financeira com o intuito de atender o melhor interesse público na seleção da proponente mais qualificada.</p>
7	14.4.1 do Edital	<p>Os critérios de julgamento adotados são condizentes com o objeto licitado, em que devido a necessidade de aquisição de bens de qualidade, adotou-se a técnica como justificativa para seleção das melhores propostas. Ademais, todos os documentos foram objeto de audiência e consulta pública para contribuições e esclarecimentos de dúvidas a seu respeito.</p>
8	Anexo I – Projeto Básico: itens 1 e 4.3	<p>A limitação do número de luminárias dotadas com tecnologia LED está relacionada ao alto custo de aquisição destes equipamentos no mercado atual, perfazendo como premissa da projeção adotada que o custo de aquisição desses equipamentos sofra uma grande redução a partir do seu 13º ano, o que permitirá a migração total do parque de iluminação para LED. A economia no consumo de energia elétrica esperada com o primeiro ciclo de investimentos na iluminação pública do Município é de 28%, conforme subitem 4.3. da Descrição do Programa de Investimentos para Iluminação Pública presente no Anexo I do Projeto Básico, que gerará uma economia financeira na mesma ordem na conta de consumo da Prefeitura de Marabá, PA.</p>
9	Anexo I – Projeto Básico: item 6	<p>Dados históricos referentes ao aumento dos pontos de iluminação pública no Município de Marabá demonstram um crescimento de 1,2% ao ano.</p> <p>Destaca-se que a quantidade de pontos de expansão por ano e a demanda reprimida estão previstas na tabela de nº 8, página 64 do Projeto Básico apresentado. O crescimento além do estimado será tratado de forma específica, se ocorrer.</p>
10	Anexo I – Projeto Básico: item 9	<p>Conforme foi descrito pelo Consórcio EL – Energia Limpa no presente esclarecimento, “<i>a frequente e alta oscilação de queda de tensão</i>” ocorrem devido ao sub dimensionamento ou má conservação das conexões e cabos da rede de distribuição de energia elétrica da atual distribuidora de energia, não havendo intervenções nesse sentido por parte da Concessionária.</p>



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARABÁ**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Folha 32, Quadra 07, Lote 19, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.508-070  
Prédio do Centro Administrativo, 1º andar - Fone (94) 3322-1298 e 3322 5272



		<p>Destaca-se que a previsão financeira para modernização dos ativos das redes exclusivas de Iluminação Pública está prevista na figura de nº 16, na página 16, do Anexo VI, na rubrica denominada como <i>Outros Investimentos</i>.</p>
11	Anexo I – Projeto Básico: itens 20 a 29	<p>Conforme discriminados nos documentos que compõe a presente licitação, a CIP será destinada para pagamento dos serviços de iluminação pública e os recursos provenientes do FPM e/ou cessão de recebíveis como os royalties, por exemplo, serão destinados para o pagamento dos serviços prestados aos prédios públicos. Portanto o entendimento do Consórcio EL – Energia Lima está incorreto e não merece prosperar.</p>
12	Anexo I – Projeto Básico	<p>A informação contida no questionamento está equivocada, pois os valores constantes no Anexo VII - Relatório do Estudo e Viabilidade Econômico-Financeira e no Anexo I - Projeto Básico estão iguais. O que deve ter ocorrido é que o presente deva ter utilizado como referência o Anexo VII - Relatório do Estudo e Viabilidade Econômico-Financeira, que foi objeto de consulta e audiência pública e sofreu alterações nesse meio termo.</p>
13	Anexo VII – Relatório do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira: item 2.1.6	<p>Valor da CIP arrecada no ano de 2015: R\$ 18.883.853,77. Valor da CIP arrecada no ano de 2016: R\$ 8.263.893,17.</p> <p><i>Fonte: Portal da Transparência Prefeitura de Marabá, PA.</i></p>
14	Anexo X – Minuta do Contrato: cláusula 12.5; Anexo X – Minuta do Contrato: cláusula 21.1; Anexo X – Minuta do Contrato: cláusula 21.2	<p>A Lei Municipal nº 17.640, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre as parcerias público-privadas no Município de Marabá, em seu artigo 23, inciso I, já autorizou a Administração Pública Municipal a garantir as suas obrigações contraídas em contratos de PPP através da possibilidade de vinculação de receitas.</p> <p>Ademais, previu também a possibilidade de constituição de um Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas com a finalidade de prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias celebradas.</p>

Considerando que as respostas aos questionamentos realizados não interferem na decisão de eventuais interessados em participar da Concorrência, permanecem inalteradas as demais disposições do Edital, Anexos e da ERRATA DO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CEL/PMM (publicada em 30/06/2016).